

Boletim

Nº 2.095 - Ano 46 - Edição Especial - 14 de setembro de 2020

RUMO À MATURIDADE

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) estabelece normas para o reconhecimento das empresas juniores da UFMG e institui comitê para acompanhar as organizações e contribuir para a elaboração de políticas para o segmento.



Pedro Antuña

Empresas juniores deverão
atuar para fortalecer a
formação acadêmica discente

Cepe REGULAMENTA reconhecimento institucional de EMPRESAS JUNIORES

Estruturas deverão ser registradas como sociedades civis, investir no aperfeiçoamento acadêmico e profissional dos estudantes e na interação com a sociedade

RESOLUÇÃO N° 04/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece normas para o reconhecimento de empresas juniores no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior, bem como proposta encaminhada pela Câmara de Extensão, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para o reconhecimento de empresas juniores no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Art. 2º São consideradas empresas juniores no âmbito da UFMG as entidades organizadas sob a forma de associação civil, geridas exclusivamente por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade, com o propósito de realizar ações que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Art. 3º A UFMG poderá reconhecer empresas juniores em seu âmbito, desde que atendidas a legislação vigente e as normas da presente Resolução.

Art. 4º Para pleitear o reconhecimento como empresa júnior no âmbito da UFMG, os estudantes deverão submeter projeto de criação à Congregação da Unidade Acadêmica que sediará a associação, contendo:

I - Plano Acadêmico contemplando:

a) justificativa para a atuação da empresa júnior como componente metodológico de fortalecimento da formação acadêmica dos discentes do(s) curso(s) conforme preceitos previstos na presente Resolução;

b) indicação e detalhamento das atividades de extensão, em indissociabilidade com o ensino e a pesquisa, a serem desenvolvidas;

c) indicação da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) e do(s) curso(s) de Graduação envolvidos;

d) indicação do docente orientador,

pertencente ao quadro efetivo da UFMG, com o detalhamento do período de atuação e a respectiva carga horária que será dedicada à empresa júnior;

e) discriminação do suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da empresa júnior;

II - projeto de estatuto, como associação civil sem fins lucrativos, na forma da lei, com discriminação da estrutura administrativa (Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal), do funcionamento, da periodicidade de reunião de seus órgãos colegiados, dos procedimentos para associação de estudantes, da natureza das atividades que serão realizadas e dos seguintes objetivos:

a) incentivar e estimular a cultura de empreendedorismo de inovação e protagonismo dos estudantes, proporcionando-lhes experiência profissional ainda em ambiente acadêmico;

b) promover o desenvolvimento profissional dos membros associados por meio da vivência empresarial, realizando-se consultorias, projetos e serviços na área de atuação dos cursos de Graduação aos quais a empresa júnior estiver vinculada;

c) intensificar o relacionamento entre a UFMG e a sociedade por meio do desenvolvimento e realização de atividades de extensão;

d) promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

III - Plano de Trabalho do docente orientador responsável com explicitação da carga horária a ser dedicada à atividade de orientação;

IV - Plano de investimento das receitas para o incremento das atividades-fim da associação.

Parágrafo único. No caso de uma empresa júnior estar ligada a mais de uma Unidade Acadêmica, deverá ser indicada qual delas será a Unidade que sediará a associação.

Art. 5º A Unidade Acadêmica que sediará a empresa júnior deverá:

I - receber a documentação constante do art. 4º, que gerará um processo de reconhecimento de empresa júnior no âmbito da UFMG;

II - encaminhar à respectiva Câmara do Departamento de vinculação do docente indicado como orientador, para apreciação e manifestação sobre a indicação e seu Plano de Trabalho;

III - encaminhar ao(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) indicado(s) o Plano Acadêmico, para apreciação e manifestação.

Art. 6º Compete à Congregação da Unidade indicada como sede da empresa júnior emitir parecer sobre o pedido de reconhecimento, considerando:

I - a(s) manifestação(ões) da(s) Câmara(s) Departamental(ais) sobre o Plano de Trabalho;

II - a(s) manifestação(ões) do(s) Colegiado(s) de Curso(s) sobre o Plano Acadêmico;

III - o projeto de criação.

Art. 7º Em caso de manifestação favorável da Congregação da Unidade, os proponentes deverão providenciar a inscrição do estatuto da empresa júnior como associação civil no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), para ultimar o processo de reconhecimento pela Congregação.

Parágrafo único. É vedada a utilização da marca UFMG na constituição da razão social da empresa júnior.

Art. 8º As empresas juniores deverão ser reconhecidas pelo Comitê de Empresa Juniores (COEJ-UFMG), instituído por resolução específica.

Art. 9º A Unidade Acadêmica deverá encaminhar ao COEJ-UFMG toda a documentação do processo de reconhecimento para, após a análise e homologação do parecer da Congregação, obter o Termo de Reconhecimento.

§ 1º O Termo de Reconhecimento deverá ser publicado pelo COEJ-UMFG no site da Pró-Reitoria de Extensão.

§ 2º O Termo de Reconhecimento de empresa júnior no âmbito da UFMG terá vigência de 2 (dois) anos, contados de sua emissão, sendo necessária nova avaliação e aprovação após esse período ou sempre que forem realizadas alterações em seu estatuto.

Art. 10. A Direção da Unidade Acadêmica de vinculação da empresa júnior poderá formalizar Termo de Permissão de Uso de espaço de titularidade da UFMG, a título gratuito, em instrumento jurídico próprio, após a apresentação, pelo representante legal da empresa júnior, do Termo de Reconhecimento.

Parágrafo único. A Direção da Unidade Acadêmica poderá permitir às empresas juniores a utilização de bens móveis e equipamentos da UFMG, observada a legislação pertinente.

Art. 11. Compete às empresas juniores reconhecidas pela UFMG, além de outras atribuições e obrigações estabelecidas nesta Resolução e em outras normas aplicáveis:

I - zelar pela imagem da UFMG, em qualquer atividade que estiverem envolvidas;

II - fomentar a inovação e o empreendedorismo na UFMG, buscando, quando necessário, parceria com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFMG;

III - desenvolver atividades de extensão em indissociabilidade com o ensino e a pesquisa;

IV - responder e responsabilizar-se por todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou de qualquer outra natureza, originadas a partir da execução das atividades relacionadas com o objetivo descrito no seu respectivo estatuto;

V - manter escrituração contábil atualizada;

VI - manter situação de regularidade com tributos federais, estaduais e municipais incidentes.

Art. 12. As atividades acadêmicas de extensão desenvolvidas pelas empresas juniores reconhecidas pela UFMG deverão observar os princípios e as diretrizes da extensão universitária e contar com a orientação de pelo menos um docente em efetivo exercício na UFMG.

Art. 13. É vedado à empresa júnior:

I - gerir recursos orçamentários e financeiros da UFMG, de suas estruturas administrativas e acadêmicas;

II - remunerar membros associados, docentes orientadores;

III - estabelecer qualquer forma de ligação partidária.

Parágrafo único. A receita obtida pela empresa júnior deverá ser revertida exclusivamente para o incremento das atividades-fim da associação.

Art. 14. Compete ao(s) docente(s) orientador(es):

I - orientar os discentes no desenvolvimento das atividades de extensão e demais atividades acadêmicas realizadas no âmbito das empresas juniores;

II - registrar as atividades de extensão desenvolvidas no âmbito da empresa júnior, conforme as normas da UFMG, contribuindo com a Formação em Extensão nos cursos de graduação da UFMG conforme a Resolução do CEPE nº 10/2019, de 10 de outubro de 2019, que estabelece diretrizes curriculares para a integralização de atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão Universitária nos cursos de graduação da UFMG;

III - participar de reuniões e prestar esclarecimentos quando solicitado;

IV - encaminhar ao Departamento, ou estrutura equivalente, ao qual se encontra vinculado, ao final de cada exercício, um relatório anual das atividades acadêmicas efetivamente realizadas no âmbito da empresa júnior sob a sua orientação.

Art. 15. É vedado ao(s) docente(s) orientador(es) interferir(em) em assuntos relacionados ao exercício das atribuições de gestão descritas no estatuto da empresa júnior, bem como em temas afetos às questões administrativa, financeira e operacional da associação.

Parágrafo único. As decisões de ordem administrativa, financeira e operacional, assim como o cumprimento das obrigações delas

decorrentes, são de inteira responsabilidade da empresa júnior na forma de seu estatuto.

Art. 16. A Universidade não responderá por qualquer débito fiscal, trabalhista ou de natureza civil contraído por qualquer empresa júnior reconhecida pela UFMG.

Art. 17. O encerramento das atividades das empresas juniores que obtiveram o reconhecimento no âmbito da UFMG deverá ser comunicado ao COEJ-UFMG.

Parágrafo único. Os instrumentos formalizados entre a UFMG e a empresa júnior que estejam vigentes serão extintos no encerramento.

Art. 18. As Unidades Acadêmicas e as empresas juniores terão um prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Resolução.

Art. 19. Casos omissos serão decididos pelo COEJ-UFMG e pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 05/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Institui na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) o Comitê de Empresas Juniores (COEJ-UFMG) e estabelece sua estrutura.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a necessidade de organizar, fortalecer e aprimorar as ações da UFMG em processos de reconhecimento e de acompanhamento de empresas juniores no âmbito da UFMG, bem como proposta encaminhada pela Câmara de Extensão, resolve:

Art. 1º Instituir na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) o Comitê de Empresas Juniores (COEJ-UFMG), com caráter deliberativo e consultivo.

Art. 2º O COEJ-UFMG é responsável por:

I - receber as propostas de reconhecimento institucional de empresas juniores aprovadas pela Unidade Acadêmica;

II - indicar ajustes nas propostas de reconhecimento e recredenciamento e indicar medidas para sanar qualquer irregularidade;

III - emitir Termo de Reconhecimento às empresas juniores, após recebimento de manifestação da Congregação da Unidade;

IV - prestar orientações gerais acerca de temas relativos às empresas juniores reconhecidas pela UFMG;

V - propor o aperfeiçoamento e

desenvolvimento da política institucional de fomento e relacionamento com as empresas juniores reconhecidas no âmbito da UFMG, em diálogo com as Pró-Reitorias de Graduação e de Extensão e o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFMG;

VI - apreciar pedido de reconsideração da decisão da Congregação de Unidade;

VII - indicar, mediante parecer circunstanciado, a readequação da empresa júnior às diretrizes estabelecidas para seu funcionamento, em caso de desvio da função para a qual foi criada, estabelecendo prazo para o atendimento da indicação;

VIII - instaurar procedimento de revogação do reconhecimento como empresa júnior no âmbito da UFMG, garantindo-se o direito ao exercício do contraditório e à ampla defesa, uma vez constatado, a qualquer tempo, o não cumprimento das condições de atuação previstas pela Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, por esta Resolução e pelas obrigações regimentais;

IX - apreciar pedido de reconsideração da revogação do reconhecimento da empresa júnior, sem efeito suspensivo, cabendo pedido de recurso à Câmara de Extensão, no prazo de dez dias, contados da data da ciência da decisão pelo responsável legal da empresa júnior.

Art. 3º O COEJ-UFMG é composto por:

I - 2 (dois) docentes indicados pela Câmara de Extensão do CEPE;

II - 1 (um) docente indicado pela Câmara de Graduação do CEPE;

III - 1 (um) docente indicado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFMG;

IV - 1 (um) discente indicado nos termos do Regimento Geral e do Estatuto da UFMG;

§ 1º Os membros referentes aos incisos I, II e III serão indicados com respectivos suplentes, para cumprir mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O membro discente será indicado juntamente com um suplente para o mandato de 1 (um) ano.

§ 3º O COEJ-UFMG possuirá um Coordenador, eleito entre os seus membros docentes por maioria absoluta de votos.

§ 4º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo docente decano do COEJ-UFMG, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância.

Art. 4º O COEJ-UFMG reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º O COEJ-UFMG estará vinculado à Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão